

- 15 - Executar as normas estabelecidas no Regimento Escolar, nas diretrizes emanadas de órgãos superiores da legislação federal, estadual e municipal.
- 16 - Participar na elaboração e/ou reformulação do Regimento Escolar.
- 17 - Emitir pareceres e informações técnicas na área de sua competência.
- 18 - Fornecer dados estatísticos e relatórios de suas atividades.
- 19 - Executar outras tarefas relativas à Supervisão Escolar.

III - ORIENTADOR EDUCACIONAL

- 1 - Participar da elaboração do planejamento global da escola e do planejamento curricular.
- 2 - Participar do levantamento e análise de subsídios para adequação de currículos e programas de ensino.
- 3 - Sistematizar e coordenar o processo de identificação e acompanhamento do aluno em todos os aspectos de seu desenvolvimento.
- 4 - Promover pesquisa de mercado de trabalho, visando a informação e orientação profissional.
- 5 - Coordenar o processo de sondagem de interesses e aptidões do educando, visando a orientação vocacional e profissional, capacitando a auto-direção.
- 6 - Proporcionar atendimento ao aluno, oferecendo subsídios que promovam o auto-conhecimento, desenvolvimento interpessoal, a criticidade e capacitação de auto-direção.
- 7 - Organizar e manter atualizado o fichário de informações relacionadas com o desenvolvimento individual do aluno.
- 8 - Organizar em conjunto com a Supervisão Escolar, um sistema de informações educacionais necessárias ao planejamento global da escola.
- 9 - Participar da composição, caracterização da clientela escolar e acompanhamento de turmas e grupos.
- 10 - Participar do processo de identificação das causas que dificultam a aprendizagem do aluno, visando ação interdisciplinar.
- 11 - Providenciar o encaminhamento a outros especialistas dos alunos que exigirem acompanhamento específico.
- 12 - Favorecer a adaptação do aluno à comunidade escolar.
- 13 - Participar de reuniões de planejamento e execução dos conselhos de classe, de professores, associações escolares, de pais e de outras atividades relacionadas com a área.
- 14 - Assessorar a direção na interpretação dos resultados do rendimento escolar.
- 15 - Coordenar as atividades referentes à integração escola-empresa e participar do processo de acompanhamento e avaliação do aluno estagiário.
- 16 - Promover a integração da família, escola e comunidade.
- 17 - Supervisionar estágios acadêmicos da área de orientação educacional.
- 18 - Coordenar o acompanhamento pós-escolar, visando a avaliação do processo ensino-aprendizagem e fornecimento de subsídios para alterações curriculares.
- 19 - Assegurar a privacidade e segurança das informações do aluno.
- 20 - Executar as normas estabelecidas no Regimento Escolar, nas diretrizes emanadas dos órgãos superiores e da legislação federal, estadual e municipal.
- 21 - Participar da elaboração e reformulação do Regimento Escolar.
- 22 - Participar da elaboração e/ou ativação das instituições escolares.
- 23 - Manter-se atualizado em sua área.
- 24 - Emitir pareceres e informações técnicas na sua área.
- 25 - Fornecer dados estatísticos e relatórios de suas atividades.
- 26 - Desempenhar outras tarefas relativas à orientação Educacional.

Lei Municipal nº .951/92 - Sistema Carreira do Magistério - fls. 24

2.3 - REGIME DE TRABALHO/CARGA HORÁRIA

Regime Jurídico Único - Lei Complementar nº 01/90, de 22.05.90 - 40 (quarenta) horas semanais.

2.4 - CONDIÇÕES PARA INGRESSO

Habilitação em Concurso Público de Provas e Títulos

2.5 - HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

- Administrador Escolar I :

Portador de Certificado de Registro específico expedido pelo MEC - Ministério da Educação e Cultura, com habilitação em Administração Escolar, para o ensino fundamental.

- Supervisor Escolar I:

Portador de Certificado de Registro específico expedido pelo MEC - Ministério da Educação e Cultura, com habilitação em Supervisão Escolar, para ensino fundamental.

- Orientador Educacional:

Portador de Certificado de Registro específico expedido pelo MEC - Ministério da Educação e Cultura, com habilitação específica em Orientação Educacional, para ensino fundamental e médio.

- Administrador Escolar II:

Portador de Certificado de Registro específico expedido pelo MEC - Ministério da Educação e Cultura, com habilitação em Administração Escolar, para ensino fundamental e médio.

- Supervisor Escolar II:

Portador de Certificado de Registro específico expedido pelo MEC - Ministério da Educação e Cultura, com habilitação em Supervisão Escolar, para ensino fundamental e médio.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO

Lei Municipal nº .951/92 - Sistema Carreira do Magistério - fls. 25

A N E X O V

ESPECIFICAÇÃO DE GRUPOS E CATEGORIAS FUNCIONAIS

GRUPO III - CARGOS EM COMISSÃO

3.1 - CódIGO/NÍVEIS

CC - 01 e 02

3.2 - DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES

Do grupo: Os membros do magistério deste grupo dirigem e coordenam unidades escolares da Administração Municipal, assessoram na realização das políticas governamentais, referentes à educação e cultura, à nível municipal e institucional, realizam serviços de secretaria nas escolas municipais, além da participação de grupos e comissões de nível estratégico.

Específica: As descritas no regimento interno das unidades escolares e nas normas da Secretaria Municipal de Educação.

3.3 - HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:

Mínima: Portador de Certificado de Registro de Professor ou de Especialista em Assuntos Educacionais, expedido pelo MEC - Ministério da Educação e Cultura ou portador de Diploma de Magistério a nível de ensino médio.

3.4 - REGIME DE TRABALHO/CARGA HORÁRIA SEMANAL:

Regime Jurídico Único - Lei Complementar nº 01/90, de 22/05/90 - 40 (quarenta) - horas semanais.

3.5 - CONDIÇÕES PARA INGRESSO

Nomeação pela autoridade competente.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO

Lei Municipal nº .951/92 - Sistema Carreira do Magistério - fls. 26

A N E X O V I

CRITÉRIOS DE ENQUADRAMENTO

TABELA PARA ENQUADRAMENTO NAS REFERÊNCIAS

NÍVEIS DA CATEGORIA FUNCIONAL	R E F E R Ê N C I A S							
	A	B	C	D	E	F	G	H
1	Até 03	Até 04	Até 05	Até 06	Até 07	Até 08	Até 09	Até 10
	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos
2	Até 08	Até 10	Até 12	Até 14	Até 16	Até 18	Até 20	Até 22
	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos
3	Até 20	Até 22	Até 24	Até 26	Até 28	Até 30	Até 32	Até 34
	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos	Anos

Obs: O enquadramento nas referências levará em conta o tempo de serviço na categoria funcional, o tempo no serviço Público Municipal e os cursos de aperfeiçoamento e atualização realizados pelos membros do magistério conforme critérios definidos no Capítulo VIII, desta lei.

Lei Municipal nº .951/92 - Sistema Carreira do Magistério - fls. 27

A N E X O V I I

ENQUADRAMENTO GERAL - LINHA DE CORRELAÇÃO

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
CATEGORIA FUNCIONAL	CATEGORIA FUNCIONAL
Professor I, II, III, IV, V e VI	Professor de 1a. a 4a. Série do Ensino Fundamental
Professor I, II, III, IV, V e VI	Professor de Pré-Escolar
Professor III, IV, V e VI	Professor de 5a. a 8a. Série do Ensino Fundamental
Professor III, IV, V e VI	Professor de Ensino Médio
Administrador Escolar I	Administrador Escolar I
Administrador Escolar II, III e IV	Administrador Escolar II
Supervisor Escolar I	Supervisor Escolar I
Supervisor Escolar II, III e IV	Supervisor Escolar II
Orientador Educacional	Orientador Educacional
Diretor de Escola de 1º Grau	Diretor de Escola
Auxiliar de Direção de 1º Grau	Secretário de Escola

Lei Municipal nº .951/92 - Sistema Carreira do Magistério - fls. 28

ANEXO VIII
QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL

GRUPO/CATEGORIA	NÍVEL DA CATEGORIA FUNCIONAL	NÚMERO DE VAGAS		
		PROVIDAS	EXPANSÃO	TOTAL
GRUPO I - DOCENTE				
- Professor da 1a. a 4a. Série do Ensino Fundamental	11	06	84	90
- Professor de Pré-Escolar	21	00	12	12
- Professor de 5a. a 8a. Série do Ensino Fundamental	31	00	24	24
- Professor de Ensino Médio	41	00	12	12
GRUPO II - ESPECIALISTAS EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS				
- Administrador Escolar I	51	00	03	03
- Supervisor Escolar I	51	00	03	03
- Administrador Escolar II	61	00	03	03
- Supervisor Escolar II	61	00	03	03
- Orientador Educacional	61	00	03	03
TOTAIS		06	147	153
GRUPO III - CARGOS EM COMISSÃO				
- Secretário de Escola	CC-1	00	03	03
- Diretor de Escola	CC-2	00	03	03
TOTAIS		00	06	06

Lei Municipal nº 951/92 - Sistema de Carreira do Magistério - fls. 29

A N E X O I X

QUADRO SUPLEMENTAR I

REGIME DE EXTINÇÃO

GRUPO/CATEGORIA FUNCIONAL	NÍVEL DA CATEGORIA FUNCIONAL	NÚMERO DE VAGAS	
		PROVIDAS	TOTAL
GRUPO I - DOCENTE			
- Professor de 1a. a 4a. Série do Ensino Fundamental	11	10	10
TOTAIS		10	10

OBS - As vagas neste quadro em extinção estão providas por membros do magistério estáveis por força do artigo 19, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal, com habilitação específica mínima para a área de atuação.

QUADRO SUPLEMENTAR II

QUADRO EM EXTINÇÃO

GRUPO/CATEGORIA FUNCIONAL	NÍVEL DA CATEGORIA FUNCIONAL	NÚMERO DE VAGAS	
		PROVIDAS	TOTAL
GRUPO I - DOCENTE			
- Professor de 1a. a 4a. Série do Ensino Fundamental	11	02	02
TOTAIS		02	02

OBS - As vagas deste quadro em extinção estão providas por membros do magistério estáveis por força do disposto no artigo 19, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal, sem habilitação específica mínima na área de atuação.

Lei Municipal nº .951/92 - Sistema Carreira do Magistério - fls. 30

A N E X O X

TABELA DE PROGRESSÃO FUNCIONAL

NÍVEL DA CATEGORIA FUNCIONAL	R E F E R Ê N C I A S							
	A	B	C	D	E	F	G	H
PRIMEIRO	até 03 anos	04 anos	05 anos	06 anos	07 anos	08 anos	09 anos	10 anos
	na categoria	na categoria	na categoria	na categoria	na categoria	na categoria	na categoria	na categoria
SEGUNDO	até 11 anos	12 anos	13 anos	14 anos	15 anos	16 anos	17 anos	18 anos
	na categoria	na categoria	na categoria	na categoria	na categoria	na categoria	na categoria	na categoria
TERCEIRO	até 19 anos	20 anos	21 anos	22 anos	23 anos	24 anos	25 anos	26 anos
	na categoria	na categoria	na categoria	na categoria	na categoria	na categoria	na categoria	na categoria

Professor de
 Escola nº 1110
 124 P. 1110

063

062

061

060

Lei Municipal nº .951/92 - Sistema Carreira Magistério - fls. 31

A N E X O X I

TABELA DE PROGRESSO PROFISSIONAL

GRUPOS I E II - DOCENTE E ESPECIALISTAS EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS

ÁREA DE ATUAÇÃO	TITULAÇÃO CURSOS	NÍVEL	VANTAGEM PECUNIÁRIA SOBRE O VENCIMENTO BASE DO CARGO
Professor de 1a. a 4a. Série do Ensino Fundamental	-Magistério.....	11	
	-Superior c/ habilitação na área ou pedagogo.....	14	
	-Pós-graduação "lato sensu".....		20%
	-Pós-graduação "stricto sensu".....		35%
Professor de Pré-Escolar	-Magistério c/ estudos adicionais.....	21	
	-Superior c/ habilitação na área.....	24	
	-Pós-graduação "lato sensu".....		20%
	-Pós-graduação "stricto sensu".....		35%
Professor de 5a. a 8a. Série	-Superior Licenciatura curta na disciplina.....	31	
	-Superior Licenciatura plena na disciplina.....	34	
	-Pós-graduação "lato sensu".....		20%
	-Pós-graduação "stricto sensu".....		35%
Professor de Ensino médio (2º Grau)	-Superior Licenciatura plena na disciplina.....	41	
	-Pós-graduação "lato sensu".....		20%
	-Pós-graduação "stricto sensu".....		35%
Especialistas em Assuntos Educacionais	-Pós-graduação "lato sensu".....		20%
	-Pós-graduação "stricto sensu".....		35%

Obs: Os critérios estão estabelecidos no capítulo IV desta lei.